

Parágrafo único. O Centro de Memória disponibilizará um livro de sugestões, críticas e reclamações em local visível e de fácil acesso aos visitantes, sem prejuízo de outros meios, como telefone, *e-mail*, *website*, para manifestação.

Art. 50. São deveres dos visitantes, fazer bom uso das instalações e dos equipamentos da instituição, contribuir para o bem-estar dos demais visitantes, respeitar e acatar as orientações feitas pelos funcionários do Centro de Memória.

Art. 51. São restrições aos visitantes do museu:

I - crianças desacompanhados de pais ou responsáveis, se menores de 10 anos;

II - beber e comer nas áreas expositivas;

III - fumar nas áreas internas da unidade;

IV - danificar partes de edificação, do jardim, de estruturas expositivas ou objetos museológicos, sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento de reparação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O acervo do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Goiás - Desembargador Geraldo Crispim Borges está à disposição de pesquisadores, docentes, discentes e especialistas de outras instituições previamente cadastradas e aprovadas pela Comissão de Gestão da Memória e Cultura, respeitados os dispositivos e normas de preservação e segurança e as políticas estabelecidas para o acesso e uso do acervo nele salvaguardado.

Parágrafo único. As peças que compõem o acervo, bem como toda a documentação museológica e contextual, só poderão ser retiradas do Centro de Memória excepcionalmente e mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal.

Art. 53. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste Regimento, a CGI e a SEBAM indicarão à Comissão de Gestão da Memória e Cultura os nomes para integrar a Comissão de Acervo e os Setores previstos no organograma do Anexo II deste Regimento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão da Memória e Cultura.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2023.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

[Resolução Nº 384 2023.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 382/2023

RESOLUÇÃO Nº 382/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 - Estatuto dos Museus e sua regulamentação por meio do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Museológico do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Goiás - Desembargador Geraldo Crispim Borges, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, aos 9 dias do mês de março de 2023.

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

[Resolução Nº 382 2023.pdf](#)

[Plano Museologico.pdf](#)

ATAS

ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS EM 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:25, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Auditório Nobre do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS LAUDO NATEL MATEUS (substituto), JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presente também o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Decano da Corte, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR.

Antes da inauguração dos trabalhos na sessão, o Mestre de Cerimônias, Roberto Nascimento, solicitou aos presentes que ocupassem seus lugares para o início da solenidade, e agradeceu a todos que acompanhavam o evento pelo canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás no YouTube. Solicitou, ainda, que todos mantivessem seus celulares em modo silencioso, e informou que, por questões de segurança sanitária, não haveria fila de cumprimentos ao final da solenidade. Após, teve início a cerimônia de diplomação dos eleitos nas Eleições 2022 para os cargos de Governador e Vice-Governador, Senador e suplentes de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, referentes ao Estado de Goiás.

A diplomação dos eleitos está prevista no Código Eleitoral, sendo o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes, com a entrega do diploma devidamente assinado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Com a diplomação, os eleitos são habilitados à posse e ao exercício do mandato que postularam. Dos diplomas constam o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, conforme o caso.

O Mestre de Cerimônias, Roberto Nascimento, convidou a compor a Mesa de Honra as seguintes autoridades:

- o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador Itaney Francisco Campos;